



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07808/10

Prefeitura Municipal de Barra de Santana.
Licitação. Convite. Julga-se regular a licitação e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00093/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07808/10, referente à Licitação n° 09/2006, na modalidade Convite, procedida pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente destinado a Secretaria da Educação, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 26.400,00, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, analisando a licitação, apontou irregularidades atinentes a ausência de: a) contrato entre os proponentes vitoriosos e a Prefeitura e b) portaria que cria a comissão de licitação;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, o gestor, apresentou a documentação faltante, bem como as justificativas para as falhas apontadas;

CONSIDERANDO que analisando os documentos e argumentos apresentados, a Auditoria entendeu por sanadas as falhas anteriormente apontadas, bem assim pela regularidade da licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação n° 09/2006, na modalidade Convite, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1° de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

gmbc